



**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira**

PROJETO DE LEI N.º 097/2022.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM do Município de Cidreira e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM e dá outras providências."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão de caráter permanente, propositivo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política pública municipal de atendimento integral à mulher, o qual deverá promover o desenvolvimento das políticas públicas para as mulheres, em âmbito local, em harmonia com as diretrizes do Governo Estadual e da União.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – elaborar e modificar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;

II – desenvolver, de forma isolada ou em conjunto com as demais secretarias do Executivo Municipal, políticas públicas direcionadas às mulheres, no âmbito urbano e rural, especialmente nos aspectos relacionados a saúde, educação e cidadania, com especial destaque para o combate à violência contra a mulher;

III – estimular, apoiar e desenvolver estudos, levantamentos estatísticos e campanhas educativas em prol do fortalecimento e conscientização das políticas públicas para a mulher;

IV – promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público ou privado, com finalidade de implementar as políticas públicas, medidas e ações objeto do COMDIM, objetivando promover os direitos da mulher e combater a discriminação;



**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira**

V – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e ações que assegurem e protejam os direitos da mulher;

VI – participar da elaboração de programas, ações e parâmetros, visando implementar metas e prioridades, específicas para o desenvolvimento de políticas públicas para as mulheres, inclusive na elaboração das leis orçamentárias;

VII – criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos níveis e setores produtivos, objetivando ampliar a sua atuação e gerar renda;

VIII – acompanhar a implementação e execução das políticas públicas de atendimento integral à mulher, extensivas a sua família, na área urbana e rural;

IX – fiscalizar o funcionamento de serviços de apoio à mulher prestados por entidades públicas e privadas;

X – eleger e destituir os membros de sua diretoria executiva;

XI – propor e participar da Conferência Municipal, Estadual ou Nacional dos Direitos da Mulher;

XII – propor e coordenar a elaboração e alteração do Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

XIII - deliberar ações que garantam os direitos da mulher, mediante programas e medidas promovidas pelo Poder Executivo;

XIV - realizar campanhas educativas de conscientização e combate à violência contra a mulher;

XV - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar a sua execução, estimulando a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

XVI – encaminhar denúncias recebidas aos órgãos competentes, solicitar providências e acompanhar o seu andamento;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira

Art. 3º - O COMDIM será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que lhe dará suporte técnico, administrativo e financeiro para o seu funcionamento.

→ Art. 4º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto de 10 (dez) representantes, que serão denominados conselheiros, sendo constituído por 05 (cinco) representantes membros e 05 (cinco) suplentes paritários do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes membros e 05 (cinco) suplentes da sociedade civil organizada, legalmente constituída.

emenda não fechava.

§ 1º Parágrafo Único – não poderão integrar o Conselho Municipal de Direitos da Mulher – COMDIM, os detentores de mandato eletivo.

§ 1º - A representação do Poder Executivo será nomeada pelo Prefeito Municipal no prazo estabelecido pelo Regimento Interno deste conselho.

§ 2º - A representação de entidades da sociedade civil será escolhida em Foro próprio, com registro e ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais, a serem escolhidas em Assembleia previamente convocada.

§ 3º - Presidente, vice-presidente e o(a) secretário(a) geral do Conselho Municipal da Mulher (COMDIM) que comporão a Diretoria Executiva serão escolhidos em Plenária, na primeira reunião ordinária do Colegiado do Conselho, dentre os Conselheiros do Poder Público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeados pelo Prefeito.

§ 4º - As atribuições da Executiva serão especificadas no Regimento Interno do COMDIM.

§ 5º - Os representantes de que trata o Art. 5º desta Lei terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O Pleno será formado por todos os membros do COMDIM e seus respectivos suplentes.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, mediante convocação de sua(eu) Presidente.



**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira**

Art. 7º - As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir comissões temáticas, de caráter temporário, a serem submetidos a plenária, podendo, inclusive, permitir a participação de representantes de órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 10 - O Regimento Interno do conselho Municipal dos Direitos da Mulher definirá a estrutura, o funcionamento, as atribuições da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

Art. 11 - Os membros indicados pelas entidades da sociedade civil e pelo Poder Executivo Municipal poderão perder o mandato nos seguintes casos:

I - renúncia;

II - ausência imotivada em três reuniões do COMDIM consecutivas ou cinco alternadas;

Parágrafo Primeiro - No caso de perda de mandato da entidade da sociedade civil ou do Poder Executivo, será designada nova representante para a titularidade da função, de acordo com a lista das entidades e órgãos, e suplentes, nos termos definido pelo Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - Casos específicos serão analisados em reunião extraordinária convocada especificadamente para deliberar sobre a matéria.

Art. 12 - A efetivação das políticas públicas de atendimento integral a Mulher será coordenada e executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM



**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira**

Art. 13 - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, destinado a gerir recursos para financiar as ações da Política Municipal para as Mulheres, estabelecida segundo a deliberação do Conselho Municipal da Mulher - COMDIM.

Parágrafo único - O FMDM constitui fundo especial, unidade contábil, onde serão alocados recursos destinados a atender exclusivamente ações da Política Pública Municipal para as Mulheres.

Art. 14 - O FMDM será regido pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 15 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Direitos da Mulher - FMDM:

I - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Poder Executivo na Lei Orçamentária Anual;

II – recursos provenientes do Estado e da União;

III – subvenções e/ou transferências de recursos oriundos de convênios, acordos e termos de adesão celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IV - doações, legados, contribuições em espécie, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e/ou jurídicas;

V - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos desenvolvidos em prol das mulheres;

VI - receitas de eventos, atividades, campanhas e promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

VII - rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

VIII - saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

Art. 16 - Os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Mulher – FMDM, deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

I – manutenção das atividades, capacitação e funcionamento do COMDIM;

**Rua Bezerra de Menezes, 15- Cidreira –RS – CEP 95595 – 000
camaracid@hotmail.com / (51) 3681.1544 – 3681.3414**



**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira**

- II - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;
- III – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômicas relacionadas aos direitos da mulher;
- IV – programas e projetos de qualificação profissionais destinados a inserção da mulher no mercado de trabalho;
- V – programas e projetos destinados ao combate à violência contra a mulher;
- VI – programas e projetos destinados ao desenvolvimento da mulher na agricultura familiar;
- VII – outros programas e atividades do interesse da Política Pública Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 17 - A aplicação e movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será objeto de prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

Art. 18 - Serão aplicadas ao FMDM as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas definidas pelos órgãos do Município, sem prejuízo da competência do Poder Legislativo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 19 - Os recursos do FMDM serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, junto a estabelecimentos bancários oficiais e movimentados de acordo com esta Lei.

DO FÓRUM MUNICIPAL DA DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 20 – O Fórum Municipal da Defesa dos Direitos da Mulher possui caráter informativo, propositivo, eleitoral e deliberativo, e deverá ter periodicidade, preferencialmente, bienal.

Parágrafo Único – Os Órgãos e Entidades representativos no território do Município de Cidreira, interessados em candidatar-se à representação no COMDIM, deverão se



**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira**

inscrever no Fórum Municipal da Defesa dos Direitos da Mulher, obedecidos os prazos para indicação ou Eleição de candidatas a serem definidas no seu Regimento Interno.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 21 – A Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres terá caráter instrucional, social e cultural, na qual deverá ocorrer a articulação entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, e terá por finalidade analisar a conjuntura das políticas públicas para as mulheres no âmbito municipal e propor diretrizes para a formulação do Plano Municipal de Políticas e Direitos das Mulheres.

Parágrafo Único – É de responsabilidade da Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas relativas ao Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;

Art. 22 – A Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres será realizada, preferencialmente, a cada 02 (dois) anos, intercalando-se com o Fórum Municipal de Direitos das Mulheres e a sua organização será de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Conselho Municipal de Direitos da Mulher – COMDIM.

§ 1º – A data de realização da Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, deverá estar de acordo com o calendário das Conferências Estadual e/ou Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres.

§ 2º – Excepcionalmente, caso a Secretaria de Assistência Social não convoque a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres em observância ao calendário das Conferências Estadual e Nacional, esta poderá ser convocada pelo Conselho Municipal de Direitos da Mulher – COMDIM.

DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 23 – O Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política pública municipal para as mulheres no âmbito do Município de Cidreira.



**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira**

Art. 24 – A elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres é de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e do Conselho Municipal de Direitos da Mulher – COMDIM, em consonância com os eixos, diretrizes, ações e metas propostas na Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, bem como nas Conferências Estadual e Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 25 – O Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres deverá ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher – COMDIM e, posteriormente, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

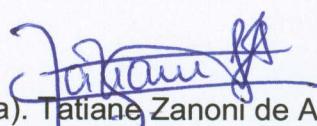
Art. 26 – Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher – COMDIM apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Deverá ser instituída uma Comissão Provisória, paritária, nos termos do artigo 4º desta Lei, a ser definida em Audiência Pública, especialmente convocada para organizar o 1º Fórum Municipal da Defesa dos Direitos das Mulheres e para elaborar os critérios de eleição e indicação para a primeira composição do COMDIM.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 1.146/2003 e 2.825/2021.

Cidreira, 13 de Outubro de 2022.


Ver(a). Tatiane Zanoni de Andrade
Bancada Partido Progressista



**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira**

Justificativa ao Projeto de Lei nº _____/2022

Senhor Presidente,

Nobres Colegas:

Submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que "Cria e institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no âmbito do Município de Cidreira e dá outras providências."

Justifica-se o presente projeto de lei, tendo em vista que atualmente o município não possui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e a legislação vigente não atende às necessidades para a criação e funcionamento do referido Conselho.

Desde modo, o conselho é um órgão consultivo e deliberativo, o qual busca prover recursos para implantação de políticas públicas, programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Cidreira.

Este Conselho tem por finalidade políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando condições de liberdade e de igualdade de direitos, programas e projetos de qualificação profissional destinado à inserção da mulher no mercado de trabalho, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher justifica-se, inicialmente, pelo fato de ser considerado um importantíssimo instrumento orçamentário, que engloba um conjunto de recursos capazes de viabilizar uma variada gama de políticas públicas dedicadas aos direitos da mulher.

Também ficam definidos nesta Lei a necessidade de realização do Fórum e Conferência de Políticas Públicas para as mulheres bem como a necessidade de criação do Plano Municipal de Política Pública para as mulheres, importantes instrumentos de elaboração de políticas que atendam às necessidades das mulheres no âmbito do Município.

Certa da compreensão dos Nobres Edis, submete o presente projeto de lei para a aprovação por esta Casa Legislativa.

Cidreira, 13 de outubro de 2022.

Ver(a). Tatiane Zanoni de Andrade
Bancada Partido Progressista

Rua Bezerra de Menezes, 15- Cidreira –RS – CEP 95595 – 000
camaracid@hotmail.com / (51) 3681.1544 – 3681.3414